



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.017, DE 05 DE ABRIL DE 1994

Dá às Entidades Bancárias, uma fila Especial para Idosos, Deficientes Físicos, Aposentados e Senhoras Grávidas.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as entidades Bancárias de Lambari, são obrigadas a ter uma fila especial reservada somente para:

- I - Deficientes Físicos;
- II - Idosos (Acima de 60 anos);
- III - Aposentados e
- IV - Senhoras Grávidas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos cinco (05) dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 05 de Abril de 1994.

Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa